



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

PROJETO DE LEI Nº 013/2024

“Dispõe sobre a regulamentação das atividades econômicas, nos termos da Constituição Federal, e dá outras providências.”

A Vereadora infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, submete à aprovação do Plenário o seguinte projeto de lei.

Art. 1º. Fica instituída a Regulamentação das Atividades Econômicas, nos termos da Constituição Federal, para dispor sobre a liberdade de exercício de atividades econômicas e a proteção da livre iniciativa.

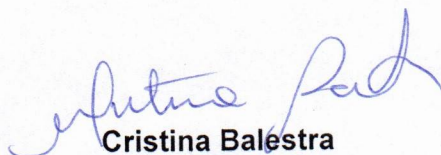
Art. 2º. O Microempreendedor Individual (MEI), conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006, fica dispensado da obrigação de obtenção de alvará de funcionamento para o exercício de suas atividades econômicas.

Parágrafo único. A dispensa prevista no caput deste artigo não se aplica às atividades econômicas sujeitas a regulamentação específica, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. A dispensa de alvará de funcionamento não exime o MEI da obrigação de observância das normas sanitárias, ambientais, de segurança pública e de proteção do consumidor, sendo assegurada a fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 4º. As disposições desta Lei não prejudicam a aplicação de normas estaduais e municipais que estabeleçam requisitos de segurança sanitária, ambiental, de segurança pública e de proteção do consumidor, desde que não caracterizem restrições ao exercício de atividades econômicas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Cristina Balestra
Vereadora



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

Justificativa:

A liberdade de exercício de atividades econômicas e a proteção da livre iniciativa são valores fundamentais consagrados na Constituição Federal, devendo ser respeitados pelo Estado.

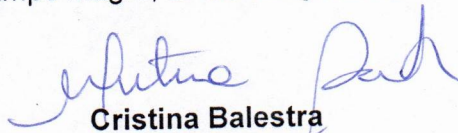
A dispensa de alvará de funcionamento para o MEI representa uma medida destinada a simplificar o ambiente de negócios no país e estimular o empreendedorismo, contribuindo para a criação de empregos e o desenvolvimento econômico.

É crucial ressaltar que a dispensa de alvará de funcionamento não implica ausência de controle e fiscalização por parte do Estado. O MEI permanecerá sujeito à observância das normas sanitárias, ambientais, de segurança pública e de proteção do consumidor, com a fiscalização assegurada pelos órgãos competentes.

Além disso, a emissão da nota fiscal pelo prestador de serviços é realizada diretamente pelo sistema do GOV.BR, conforme estabelecido pela Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 169, de 27 de julho de 2022. A partir de 1º de setembro de 2023, todos os MEI prestadores de serviço do país devem emitir a NFS-e padrão nacional para registrar suas operações. Com o advento da Norma de Procedimento Fiscal nº 32/2020 trouxe a possibilidade para que o MEI comércio emita a nota fiscal junto a Receita Estadual do Paraná o qual requer somente o cadastro do CNPJ junto ao RECEITA/PR não exigindo a apresentação do alvará de localização.

Assim, este projeto de lei tem como objetivo promover a liberdade econômica e simplificar o ambiente de negócios, sem comprometer a segurança e a proteção dos consumidores.

Campo Magro, 27 de Março de 2024


Cristina Balestra
Vereadora